

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Pelo presente instrumento, o Governo de Sergipe e os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, que subscreveram Protocolo de Intenções para Formação de Consórcio, decidem, reunidos em Assembleia, estabelecer o Estatuto Social, para regulá-lo conforme regras e disposições a seguir:

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, associação pública, constituída sob a forma de Autarquia Federativa, pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes entes federativos:

- I - Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.798/0001-01;
- II - Município de Aracaju, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.780/0001-00;
- III - Município de Barra dos Coqueiros, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90;
- IV - Município de Nossa Senhora do Socorro, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58; e
- V - Município de São Cristóvão, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44;

§ 1º O CTM terá sede no Município de Aracaju, Rua Olímpio de Campos Souza Júnior, 100, Distrito Industrial de Aracaju, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840.

§ 2º A alteração da sede do CTM poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria qualificada de 2/3 dos entes consorciados.

§ 3º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial.

§ 4º O CTM terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente estatuto disciplina o Consórcio, doravante referido simplesmente como CTM, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos do Governo do Estado e dos Municípios em 11 de novembro de 2015.



Seção I

Das Finalidades Gerais

Art. 3º São finalidades gerais do CTM:

- I - Representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção de ações de desenvolvimento e modernização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju;
- III - Promover formas articuladas de planejamento de ações junto ao Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União, do Estado e dos Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - Assegurar que os serviços de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- VI - Estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;
- VII - Estimular o desenvolvimento do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju, por meio da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor;
- VIII - Induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;
- IX - Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- X - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- XI - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- XII - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- XIII - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

Da

qrs *Edu* *km* *JMB*

- XIV - Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XV - Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XVI - Exercer competências pertencentes aos Entes Consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;
- XVII - Promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju.

Seção II

Das Finalidades Específicas

Art. 4º São finalidades específicas do CTM atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I - Propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na Região Metropolitana de Aracaju, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - Planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos, como corredores de ônibus e outros modais, destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Aracaju; articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

III - Outorgar concessão, permissão ou autorização, para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju, realizando as licitações, nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação da Assembleia Geral as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

IV - Elaborar normas sobre o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes;

V - Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, em qualquer de seus serviços;

VI - Cobrar e arrecadar quaisquer remunerações ou taxas referentes aos serviços relacionados à gestão do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, podendo, para isso, emitir boletos ou outros instrumentos de cobrança legalmente previstos;

VII - Propor diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

VIII - Desenvolver e executar a política tarifária para o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IX - Planejar, organizar e operar as atividades relativas às passagens, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, podendo delegar a administração e comercialização do passe escolar às empresas que, nos termos da Lei (Federal) n. 7.418/85, são responsáveis pela emissão e venda do vale transporte e passagens.

§ 1º O CTM atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º Excluem-se das competências previstas no inciso IX aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros entes.

§ 3º As gratuidades e tarifas diferenciadas serão estabelecidas por leis federal e estadual.

Seção III **Instrumentos de Gestão**

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, o CTM, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o contrato de consórcio e este estatuto;

IV - Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste estatuto; sendo as condições para a celebração do mesmo, as descritas na Lei Federal nº 9.790/99, em seu capítulo II, bem como o regulamentado no Decreto Federal nº 3.100/99;

VI - Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para celebração do mesmo, as descritas na seção III, da Lei Federal nº 9.637/98;

VII - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;

X - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CTM por ele administrados ou mediante autorização específica pelo ente da federação consorciado;

XI - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato do consórcio, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - Contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente. (art. 10, parágrafo único do REGULAMENTO e Resolução 48/2007 do Senado Federal).

CAPÍTULO III **DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 6º Inexistem direitos e obrigações recíprocas entre os membros do consórcio, sendo tais deveres e prerrogativas pertinentes exclusivamente na relação com o CTM.

Art. 7º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CTM.

CAPÍTULO IV **DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO**

Seção I **Da Retirada**

Art. 8º Os Consorciados poderão se retirar do CTM mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CTM.

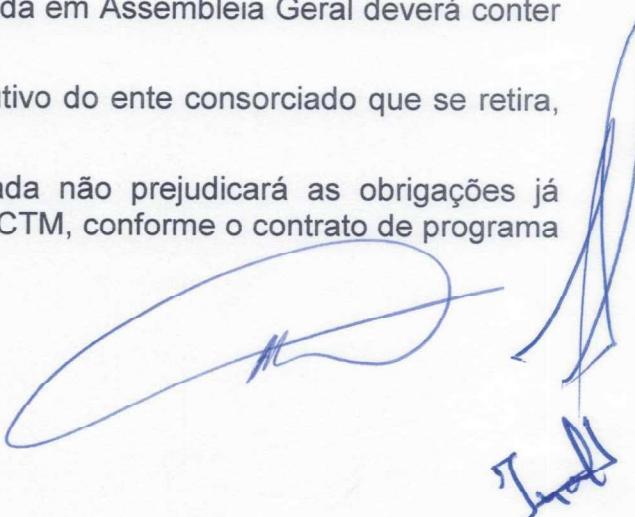
§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CTM.

Art. 9º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CTM, conforme o contrato de programa e o contrato de rateio.

Eduardo M



Seção II

Da Exclusão

Subseção I

Das Hipóteses de Exclusão

Art. 10º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 11 Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art.10º, dentre outras, as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CTM;

II - a desobediência às cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto, no Contrato de Rateio, no Contrato de Programa, nas Deliberações da Assembleia Geral e na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão por 120 (cento e vinte) dias, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 12 Poderá ser excluído do CTM o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II

Do procedimento de Exclusão

Art. 13 Após o período de suspensão de que trata o § 2º da Cláusula Sexagésima Segunda do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CTM, da qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

WV *Edu*

Jeff

Den

Art. 14 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 30 (trinta) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 15 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o legalmente represente, bem como ao respectivo órgão incumbido da representação jurídica.

Art. 16 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir ao recebimento da notificação.

Art. 17 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CTM, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as sanções consideradas cabíveis.

Art. 18 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tríplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 19 A decisão da Assembleia Geral, uma vez proferida, será vinculativa para todas as partes interessadas e terá caráter definitivo.

Art. 20 Nos casos omissos, a Assembleia Geral terá o poder e autoridade para deliberar e estabelecer procedimentos, cujas decisões serão vinculativas para todos os membros e partes interessadas.

Seção III **Da Admissão**

Art. 21 O ente da Federação que pretenda integrar o CTM, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela maioria absoluta da Assembleia Geral e lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO V **DA GESTÃO ASSOCIADA**

Art. 22 Os Entes-membros autorizam a gestão associada e transferem ao CTM o exercício das competências de planejamento, regulação, operação e fiscalização dos serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

§ 1º A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano, prestados nos territórios dos entes consorciados, e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]

§ 2º As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - Elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II - Elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- IV - Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- V - Apoio à prestação dos serviços;
- VI - O exercício do Poder de Polícia relativo à prestação dos serviços, inclusive daqueles objeto de autorização, permissão ou concessão de obra ou serviço público, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;
- VII - Apuração e cobrança de haveres resultantes da prestação do serviço público ou de penalidades de qualquer natureza em decorrência da má-utilização ou da má-prestação do serviço público;
- VIII - Autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços.

Art. 23 Fica o CTM autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação, à operação e à fiscalização de serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

Art. 24 Os serviços objeto da gestão associada serão prestados diretamente sob responsabilidade do Consórcio ou mediante delegação a terceiros por meio de contrato de concessão.

Art. 25 Não há pelos consorciados qualquer reserva referente à gestão associada de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 26 Ao CTM é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros entes, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único. Poderá ser estabelecido a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 27 São cláusulas necessárias do contrato de programa:

- I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

M. Euv

1.000

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CTM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades contratuais e administrativas e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CTM relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CTM ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - A periodicidade em que o CTM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVII - O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo único. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 28 Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Pública Direta do Estado ou do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CTM pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 29 Nas operações de crédito contratadas pelo CTM para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde a participação de cada ente consorciado, para fins de contabilização e controle.

Art. 30 Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 31 O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - O titular se retire do CTM ou da gestão associada, e

II - Ocorra a extinção do CTM.

Art. 32 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

TÍTULO II DA Assembleia GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 33 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo dentro do seu secretariado ou substituto legal, mediante delegação expressa conferida por Decreto.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 34 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o CTM manterá na internet, sendo também o ente consorciado devidamente notificado.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização, foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

Art. 35 Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

PP

Belo

Jard

Ron

Art. 36 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum necessário, a presença dos entes Consorciados que não receberam a notificação supre a notificação de que trata o caput.

Art. 37 Para a escolha e destituição do Presidente da Assembleia Geral, a mesma se reunirá extraordinariamente sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem de modo diverso.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CTM dar-se-á mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CTM, dar-se-á mediante a maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 40 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida à Diretoria Jurídica para análise quanto à sua legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 41 O quórum para deliberação e alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 42 A especificação detalhada das atividades operacionais e administrativas inerentes ao Consórcio, juntamente com a exposição minuciosa de sua estrutura organizacional, incluindo a definição das competências e responsabilidades atribuídas a cada unidade e diretoria, será formalizada por meio do Regimento Interno do Consórcio de Tecnologia da Mobilidade (CTM), a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º É facultado à Assembleia Geral a prerrogativa de estabelecer, através de Regimento Interno por ela instituído, normativas suplementares concernentes ao funcionamento da própria Assembleia Geral, do Comitê Técnico, e do Conselho Consultivo, objetivando a consolidação e complementação de tais disposições.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, conforme seu discernimento, adotar resoluções específicas e individualizadas relativas a cada tema particular, em conformidade com as necessidades e contextos apresentados.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 43 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, observando-se a ordem de rodízio definida pela própria Assembleia.

§ 1º A primeira presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Aracaju, com término em 31 de dezembro de 2035, nos termos da Cláusula Septuagésima Quarta do Contrato de Consórcio.

§ 2º Cabe ao primeiro Presidente da Assembleia Geral a indicação do primeiro Diretor Executivo, durante o prazo de sua presidência.

Art. 44 Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente cessarão, automaticamente, no caso dos eleitos não mais ocuparem seus cargos junto ao ente da Federação que representam hipótese na qual serão substituídos pelos novos Chefes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Se o término do mandato do Governador ou do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CTM, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 45 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art. 46 Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Diretor Executivo.

Art. 47 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de novembro de cada ano, sendo a posse dos eleitos no mês de janeiro do ano subsequente.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48 Compõem a estrutura administrativa do CTM:

- I - Assembleia Geral;
- I.1. Comitê Técnico
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 49 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, cujas decisões são de caráter vinculante para todos os Entes Consorciados, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo dentro do seu secretariado ou substituto legal, mediante delegação expressa conferida por Decreto.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 5º O representante do ente consorciado pode ser acompanhado por assessor técnico, que poderá intervir sempre que solicitado.

Art. 50 Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no CTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CTM;
- III - aprovar os estatutos do CTM e as suas alterações;
- IV - eleger ou destituir o Presidente do CTM;
- V - aprovar:

Celso Aes

Dra

Jef

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CTM, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CTM ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - Aprovar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao CTM;

VII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CTM;

VIII - Aprovar a minuta e celebração de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CTM;

b) o aperfeiçoamento das relações do CTM com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

X - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação do CTM em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XV - Aprovar as minutas de edital de licitação para concessão de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

XVI - Avaliar, anualmente, a prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano ofertados na Região Metropolitana de Aracaju.

XVII - Analisar e aprovar o manual de prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

XVIII - Decidir acerca de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos;

XIX - Homologar Concurso público para provimento de cargos, bem como aprovar seu edital;

XX - Aprovar a criação/modificação de áreas de operação e linhas mencionadas no Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM;

XXI - Aprovar balancetes mensais;

XXII - Sabatinar e aprovar a indicação do Diretor Executivo;

[Assinatura]

Celso

José

XXIII - Aprovar as indicações feitas pelo Diretor Executivo para as Diretorias das Unidades Operacionais bem como os representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo.

XXIV - Revisar ou anular as nomeações para cargos de provimento em comissão, mediante deliberação da maioria dos membros.

§ 1º Qualquer dos Entes Consorciados pode propor emendas às propostas e projetos apresentados em mesa.

§ 2º A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 51 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I - representar o CTM judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do CTM, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
- VIII - nomear o Diretor Executivo;
- IX - nomear servidores para preenchimento de cargos de provimento em comissão;

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos II, VI e VIII, do caput, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Diretor Executivo.

Art. 52 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 53 A Assembleia Geral será assessorada por Comitê Técnico composto por 01 (um) titular de cada um dos organismos de planejamento, trânsito e transporte dos Entes Consorciados, designados pelos Chefes do Executivo, com a finalidade de emitir parecer conjunto, quando solicitado pela Assembleia Geral, sobre:

I - A compatibilização do planejamento do transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano com as políticas municipais de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, circulação viária e trânsito;

Celso AY

Ca

Tech

II - Planos, projetos, programas, ações e obras de iniciativa de qualquer dos Entes Consorciados, que cause impacto sobre a mobilidade urbana ou sobre a oferta de serviços do transporte coletivo;

§ 1º Os pareceres conjuntos, no âmbito do Comitê Técnico, serão aprovados por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Apenas um representante de cada ente consorciado terá direito a votação no âmbito do Comitê Técnico.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico não se vinculam de qualquer forma, ao CTM, pois continuam vinculados aos seus órgãos de origem.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 54 Ao Diretor Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - Implementar e gerir as diretrizes da política e do plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CTM;

II - Coordenar o trabalho das diretorias;

III - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

IV - Constituir a Comissão de Licitações do CTM;

V - Indicar, para aprovação da Assembleia Geral, os Diretores das Unidades Operacionais da entidade, preferencialmente, dentre o quadro de servidores efetivos dos entes consorciados e do CTM entre seus concursados.

VI - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CTM;

VII - movimentar as contas bancárias do CTM;

VIII - exercer a gestão patrimonial;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - nomear, mediante delegação do Presidente, servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão.

XV - nomear o Chefe de Gabinete e o Assessor Técnico;

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CTM manterá na internet.

§ 2º O Diretor Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

§ 3º A Assembleia Geral reserva o direito de revisar ou anular as nomeações previstas no Inc. XVI, mediante deliberação da maioria dos membros.

§ 4º Revisada ou anulada a nomeação, nos termos do §3º, o servidor nomeado deverá ser exonerado imediatamente, assegurando a efetividade da decisão da Assembleia Geral.

§ 5º As normas e procedimentos relativos ao regime disciplinar e processos disciplinares serão regidos pelos Títulos IV e V da Lei Complementar Nº 153, de 08 de Junho de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, no que couber.

§ 6º As normas e diretrizes referentes à Comissão de Licitação do Consórcio de Transporte Municipal (CTM) serão disciplinadas por meio de Resolução emitida pelo Diretor Executivo e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 55 O Diretor Executivo terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser indicado por qualquer um dos membros da Assembleia Geral, sendo por ela sabatinado e escolhido, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo poderá ser destituído, motivadamente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 56 A Diretoria Executiva do CTM é composta pelas seguintes unidades operacionais:

- I - Diretoria Administrativo-Financeira;
- II - Diretoria de Planejamento e Sistemas;
- III - Diretoria Jurídica; e
- IV - Diretoria de Operações de Transporte Público

Parágrafo único - A Unidade de Apoio e Assessoramento é uma unidade de subordinação direta à Diretoria Executiva, composta por:

- a) Gabinete do Diretor Executivo;
- b) Assessoria de Comunicação; e
- c) Assessoria Técnica.

Seção I **Da Diretoria Administrativo-Financeira**

Art. 57 À Diretoria Administrativo-Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CTM;
- II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CTM;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CTM;

Edu

ag

J. J. da C. L.

Den

- IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CTM;
- V – providenciar a publicação do balanço anual do CTM na imprensa oficial;
- VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;
- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CTM;
- IX – elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI – liberar pagamentos;
- XII - controlar o fluxo de caixa.
- XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo gerenciamento.

Seção II

Diretoria de Planejamento e Sistemas

Art. 58 À Diretoria de Planejamento e Sistemas, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - Elaborar e analisar projetos para a construção da rede do Sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano bem como para a construção de infraestrutura que assegure a melhoria da acessibilidade e mobilidade na Região Metropolitana de Aracaju, observando a integração das políticas federal, estadual e municipais de mobilidade urbana e de transportes, sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório e a melhoria dos serviços prestados;
- II - Acompanhar e avaliar projetos;
- III - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para o planejamento, análise e execução dos projetos;
- VI - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII - Preparar estudos e justificativas para alteração e ou criação de áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, submetendo os resultados à aprovação da Assembleia Geral.

Seção III

Da Diretoria Jurídica

Art. 59 À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

Dam *Bellu* *Ind*

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CTM, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar minuta de edital de licitação, contratos correspondentes e demais atos.

Seção IV **Da Assessoria de Comunicação**

Art. 60 À Assessoria de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CTM na mídia;

II - divulgar as atividades do CTM; e

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

Seção V **Da Diretoria de Operações de Transporte Público**

Art. 61 À Diretoria de Operações de Transporte Público, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - Sistematizar informações a respeito das áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, disponibilizando os resultados;

II - Fiscalizar a execução e qualidade dos projetos e serviços das concessionárias, sempre atendendo às finalidades do CTM e aos direitos dos usuários;

III - Acompanhar a execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano.

Subseção I **Da Central de Atendimento ao Cidadão**

Art. 62 A Central de Atendimento ao Cidadão, estrutura no âmbito da Diretoria de Transporte Público, é responsável por receber, encaminhar ao setor competente e responder sugestões, reclamações e outras demandas de usuários relativas à qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano prestados diretamente pelo Consórcio ou por qualquer de suas concessionárias.

§ 1º A Central será responsável por prestar atendimento ágil e eficiente aos cidadãos, registrando de forma sistemática as demandas recebidas.

§ 2º A Central promoverá a transparência das interações, fornecendo informações sobre o status das demandas aos interessados mediante solicitação, com a devida proteção da privacidade dos dados pessoais dos usuários.

Ass. Celso

Ind

CTM

Ass. Celso

§ 3º Todas as interações com a Central serão registradas e monitoradas, permitindo uma análise contínua da qualidade dos serviços de transporte público e a identificação de áreas suscetíveis a melhorias.

Seção VI

Do Gabinete do Diretor Executivo e Assessoria Técnica

Art. 63 O Gabinete do Diretor Executivo - GAB é uma unidade de Apoio e Assessoramento, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, tendo como finalidade prestar apoio direto ao Diretor Executivo do CTM no desempenho de suas funções, auxiliando-o na coordenação, planejamento e execução das atividades administrativas e estratégicas, auxiliando-o no preparo de documentos oficiais, bem como controle e redação de Resoluções e Portarias emitidas pela Assembleia, Presidente ou Diretor Executivo .

§ 1º O GAB é exercido pelo(a) Chefe(a) de Gabinete do Diretor Executivo.

§ 2º A Assessoria Técnica é parte integrante do Gabinete do Diretor Executivo e tem a responsabilidade de fornecer suporte técnico especializado.

§ 3º O Chefe de Gabinete e o Assessor Técnico se reportam diretamente ao Diretor Executivo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I

Da competência

Art. 64 Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CTM;
- II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CTM;
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do CTM e de seus órgãos;
- IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CTM;
- IV- Requisitar cópias de documentos à Diretoria Executiva.

Seção II

Da composição e do funcionamento

Art. 65 O Conselho Consultivo será constituído, por representantes dos entes consorciados e de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados, dos seguintes segmentos:

I – instituições de Ensino Superior;

II – indústria;

III – comércio;

IV – serviços; e

V – sociedade civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado neste artigo.

§ 2º A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno ou Resolução própria.

§ 3º Qualquer ente consorciado poderá indicar membros do conselho consultivo, que será submetida à aprovação da maioria da Assembleia Geral.

§ 4º Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CTM, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Art. 66 Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências e não se constituirá em vínculo de qualquer natureza para com os entes consorciados.

Art. 67 As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente do CTM.

Art. 68 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Art. 69 Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

Art. 70 O Conselho Consultivo se reunirá nas dependências da sede do CTM ordinariamente e, preferencialmente, uma vez por mês.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 71 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e da contabilidade do Consórcio, constituído por três Técnicos, com experiência em contabilidade pública, escolhidos pelos entes consorciados na Assembleia Geral.

Art. 72 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Aprovar a contabilidade anual do Consórcio e de todos os relatórios correlatos;

II - Aprovar a contabilidade de contratos de operações firmados;

III - Emitir parecer sobre a prestação de contas do Órgão Executivo colaborando, se necessário for, à preparação desses documentos;

IV - Examinar, a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábil do órgão Executivo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Do Pessoal

Art. 73 O quadro de pessoal efetivo do CTM será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju e será formado pelos cargos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais aprovados em Resolução da Assembleia Geral que deve ser ratificada por lei da maioria dos entes consorciados.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos se aplicam as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Os servidores públicos do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Art. 74 Os servidores do CTM poderão ser demitidos nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju ou se houver a extinção do Consórcio.

Seção II

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 76 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação de cada Ente Consorciado.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos, para fins de equiparação com as funções e respectivas remunerações constantes da regulamentação do CTM.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativodistinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 77 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 78 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o atendimento a situações emergenciais, inclusive motivadas por decisão judicial que estabeleça multa por descumprimento;
- III - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo único - A necessidade para contratação prevista no inciso I deverá estar devidamente fundamentada pelo Diretor Executivo e será submetida à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Art. 79 O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção do inciso I, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 80 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CTM, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 81 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CTM no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 82 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 83 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 84 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CTM obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de

Programa afeto ao seu objeto e de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia Geral.

Seção II

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 85 Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por Resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 O CTM executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CTM, no limite de suas responsabilidades.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CTM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 87 São fontes de recursos do CTM:

I - As contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

II - As taxas ou tarifas provenientes dos serviços públicos prestado;

III - Os preços públicos decorrentes do uso de bens e da concessão de serviços públicos do CTM;

IV - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de penalidades, tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens e serviços públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - A remuneração advinda de contratos firmados;

VI - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

Dey *Tot* *Gelo*

VII - O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
VIII - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art. 88 O CTM não possui fundo social.

Art. 89 A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 90 Os Chefes dos Executivos aprováram, por decretos municipais, o orçamento do CTM, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 91 O orçamento do CTM vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 92 O orçamento e balanço do CTM serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

Art. 93 Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo Único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 94 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 95 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o CTM fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 96 O CTM sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 97 A elaboração da proposta de orçamento do CTM, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 98 Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CTM manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 99 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 100 A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 101 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Representantes Legais para Assuntos de cada um dos entes consorciados, sendo presidido pelo Diretor Jurídico do CTM;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Diretoria Jurídica do CTM caberá a revisão do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público realizado pelo Grupo Técnico, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos entes consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CTM manterá na internet; e



VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CTM

Art. 102 Extinto o CTM:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo único. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os seus servidores serão automaticamente demitidos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 O CTM sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 104 Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 105 Para fins de formalização de processos licitatórios e contratos deles decorrentes, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.178/23 e 7.177/23 do Município de Aracaju.

Art. 106 Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio e os associados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a Lei ou com as disposições deste Estatuto.

Art. 107 As atividades da Presidência do CTM, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Administrativo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CTM não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 108 A contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto Social será sempre feita em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do seu vencimento.

Art. 109 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Guilherme

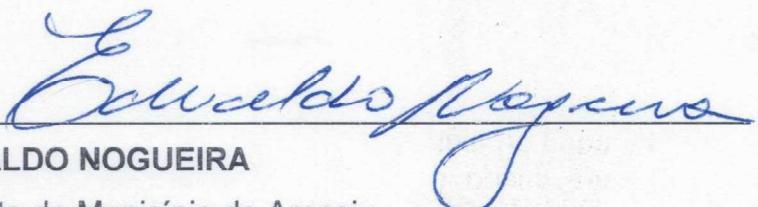
Adriano

Ismael

Assinatura

Parágrafo único. A publicação prevista no caput poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

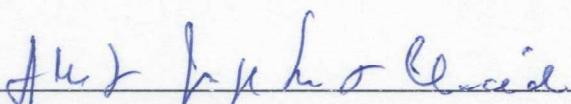
Aracaju/SE, de de 2023.



EDVALDO NOGUEIRA

Prefeito do Município de Aracaju

Presidente do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM



ALBERTO MACÊDO

Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros



INALDO LUIZ DA SILVA

Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro

MARCOS SANTANA

Prefeito do Município de São Cristóvão

FÁBIO MITIDIERI

Governador do Estado de Sergipe



Visto do Advogado
Cauê Cardoso de Rezende Limeira
OAB/SP 316.367
OAB/SE 1.101-A